

**LEI Nº 2.570, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004**

**“Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.558, de 14 de outubro de 2004 e dá outras providências. ”**

**NELSON SCORSSOLINI**, Prefeito da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei Complementar:

**Art. 1º:** A lei Complementar nº 2.558, de 14 de outubro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11 .....

VII - abono de permanência de que tratam o § 5º do art. 12 e os §§ 3º e 5º do art. 14." (NR) .

"Art. 12 .....

§ 2º: Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, vedado o acréscimo de vantagens de caráter transitório, observado o disposto no parágrafo único do art. 11." (NR)

"Art. 13.....,

§ 3º: Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

..... § 4º " .....

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social" (NR)

"Art. 14 ....."

§ 5º: O servidor de que trata o parágrafo antecedente que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, trinta anos de contribuição, se homem, ou vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 12, 11.

....." (AC)

"Art. 28. A pensão somente será devida após a protocolização do pedido junto ao órgão competente do SANTA RITA-PREV, instruído da documentação necessária.

....." (NR)

"Art. 44. A contribuição previdenciária compulsória, consignada em folha de pagamento dos beneficiários do regime próprio de previdência social, corresponde ao percentual de 11 % (onze por cento) calculados sobre o total da remuneração dos segurados ativos e sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social" (NR)

"Art. 89. Os ajustes contábeis, financeiros, administrativos e operacionais, serão processados entre os órgãos de origem dos segurados e o SANTA RITA PREV, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar." (NR)

**Art. 2º.** Revoga-se o § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 2.558, de 14 de outubro de 2004.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 15 de dezembro de 2004.

**NELSON SCORSOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 15 de dezembro de 2004.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN  
PROCURADOR**

**CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO  
ASSESSOR TÉCNICO**

**MILTON APARECIDO FERREIRA  
DIRETOR PLANEJ./CONTROLE**

**OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR  
DIRETOR ADMINISTRATIVO**